

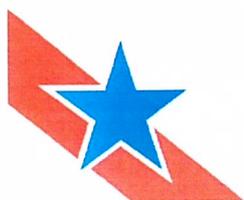
CONVÊNIO Nº 058/2022
PROCESSO Nº 2022/277364

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IPIXUNA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém/PA-CEP: 66.093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, inscrita no CNPJ nº 01.612.215/0001-26, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Rua Antônio Marrocos, Quadra 11, lote 01, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 2330806/SSP/PA e CPF nº 585.305.502-00, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores à Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, visando a “Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde”, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, constante nos autos, parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 131.450,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo repassado pela **SESPA o valor de R\$ 126.192,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 8289;

Elemento de Despesa: 444042;

Fonte: 0103 – 0303 – 0101 - 0301

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 5.258,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta corrente nº 8193177, Agência nº 141 – Banco do Estado do Pará - Banpará.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo terceiro - Quando a liberação de recursos for estipulada no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho de forma parcelada:

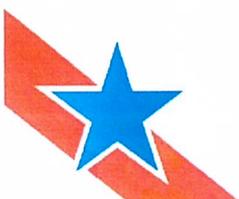
- a) A Convenente (Prefeitura Municipal) deverá encaminhar um Ofício para a Concedente (SESPA) solicitando o repasse da próxima parcela; e
- b) A partir da solicitação do repasse da terceira parcela, a Convenente (Prefeitura Municipal) deverá apresentar, anexo ao Ofício de solicitação, a prestação de contas parcial das parcelas anteriores, conforme dispõe o art.12, do Decreto Estadual nº 733/2013 e Cláusula Oitava deste Convênio.

Parágrafo Quarto - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “caput” da cláusula.

Parágrafo Quinto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Sétimo – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.



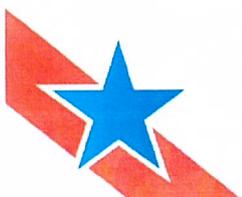
Parágrafo Oitavo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

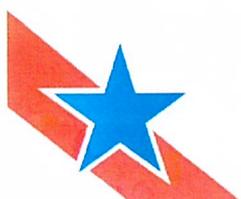
I – Das Obrigações da CONCEDENTE:

- 1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4– Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5– Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6– Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7- Designar as servidoras Selma Vieira Pereira, Matrícula nº 5911122/5 e Nilba Nilza Monteiro Silva, Matrícula nº 558220/3, ambas com lotação no DOASGE, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.8– Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.
- 1.9- Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A CONVENENTE compromete-se a:



- 2.1 - A **CONVENIENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
- 2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;
- 2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- 2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes, observados os limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante



que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou



fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

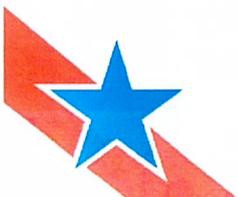
Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Convenente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:



- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

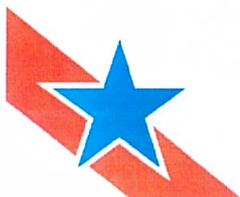
Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 28 de junho de 2022.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

MARIA DA GRACA
MEDEIROS

MATOS:58530550200

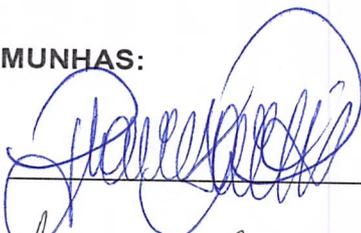
Assinado de forma digital por
MARIA DA GRACA MEDEIROS
MATOS:58530550200
Dados: 2022.06.28 12:14:14 -03'00'

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

TESTEMUNHAS:

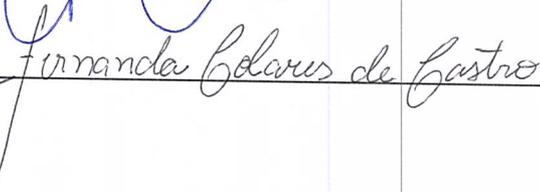
NOME:



CPF Nº:

015.910.242-18

NOME



CPF Nº:

993.982.142-53



**PLANO DE TRABALHO
CADASTRO DA PROPONENTE E DA CONCEDENTE - ANEXO I**

I – Identificação do Proponente

1 – CNPJ 01.612.215/0001-26	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna	3 – Exercício 2022
4 – Endereço: Rua Antônio Marrocos, nº 1, Felicidade		
5 – Município: Nova Ipixuna - PA	6 – CEP: 68.585-000	7 – UF - PA
8 – DDD: 94	9 – Telefone: 99168-9515	10 – Celular: 99168-9515
11 – E-mail juridiconovaipixuna@gmail.com		

II – Identificação do Dirigente do Proponente

12 – Nome Completo: Maria da Graça Medeiros Matos		13 – Cargo ou Função: Prefeita	
14 – Data de Posse 01/01/2022	15 – CPF 585.305.502-00	16 – RG 2330806	17 – Órgão Expedidor/Data PC/PA – 22/01/2021
18 – Endereço Residencial: Travessa Cachoeira Puraquequara, nº 13, Centro			
19 – Município: Nova Ipixuna		20 – CEP: 68585-000	21 – UF-PA
22 – Telefone Residencial/Celular: 94 – 99168-9515		23 – E-mail: juridiconovaipixuna@gmail.com	

III – Identificação do Concedente

24 – Nome Completo: Romulo Rodovalho Gomes		25 – Cargo ou Função Secretário de Estado de Saúde Pública	
26 – Data de Posse 23/09/2021	27 – CPF 825.101.051-91	28 – RG 1621605	29 – Órgão Expedidor/Data SSP/DF – 24/04/1992
30 – Endereço Oficial Travessa Lomas Valentinas, nº: 2190			
31 – Município Belém		32 – CEP 66.093-677	33 – UF PA
34 – Telefone 91 – 4006-4200		35 – E-mail gabinete.sec@sespa.pa.gov.br	

IV – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data 15/06/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal Maria da Graça Medeiros Matos	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal MARIA DA GRACA MEDEIROS Assinado de forma digital por MARI A DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 MATOS:58530550200 Dados: 2022.06.15 15:29:28 -0300
--------------------	---	---

PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LEGAIS-ANEXO II

I – Identificação do Proponente:

EU, Maria da Graça Medeiros Matos, CPF: 585.305.502-00, para fins de celebração de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que a **Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna**.

1. Se órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, não está inadimplente com:

- a) () A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- b) () O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

2. Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Municipal:

- a) (x) O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) (x) Instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador.
- c) (x) Incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- d) (x) Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.

3. Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:

- a) () Os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.439/06.
- b) () Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.
- c) () Está Adimplente com a União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- d) () O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

II – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
15/06/2022	Maria da Graça Medeiros Matos	MARIA DA GRACA MEDEIROS Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 MATOS:58530550200 Dados: 2022.06.15 15:29:49 -0300'

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO – ANEXO III

1 – Nome do Órgão ou Entidade conforme contidos no Cartão do CNPJ Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna			
2 – CNPJ 01.612.215/0001-26	3 – Exercício 2022	4 – UF PA	5 – Nº do Processo
6 – DDD 94	7 – Fone 99168-9515	8 – Celular 94- 99168-9515	9 – E-mail juridiconovaipixuna@gmail.com
10 – Nome do Banco Conveniado BANPARA		11 – Nº do Banco Conveniado: 037	
12 – Agência: 098		13 – Praça de Pagamento: Nova Ipixuna	14 – UF-PA
15 – Descrição do Objeto Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde			
16 – Vigência Junho/2022 a dezembro 2022= 6 meses			
17 – Justificativa da Proposição			
22 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O Ministério da Saúde define a Política Nacional de Vigilância em Saúde como uma política pública de Estado e função essencial do SUS, de caráter universal, transversal e orientadora do modelo de atenção à saúde nos territórios. Sua efetivação depende de seu fortalecimento e articulação com outras instâncias do sistema de saúde, enquanto sua gestão é de responsabilidade exclusiva do poder público, devendo abranger toda a população no território adstrito do município priorizando principalmente os grupos em situação de risco e maior vulnerabilidade. A Vigilância em Saúde compreende a Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária, compreende a articulação dos saberes, processos e práticas relacionados à vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância sanitária e alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de vigilância em saúde sobre a determinação do processo saúde-doença. Entende-se por Vigilância em Saúde o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. Realizando todas as ações previstas na política nacional de vigilância em saúde, prestando serviços de promoção e controle de doenças. A aquisição destas motocicletas contribuirá no desenvolvimento deste trabalho tendo em vista que toda a rede de vigilância em saúde individual e coletiva ficará fortalecida			
18 – Objetivos/Resultados -Melhoria do IDH; -Melhoria do atendimento prestado; -Atendimento humanizado; -Aumentos dos Indicadores pactuados etc... -Unidade adquirida e em funcionamento			
19 – Responsável pelo Projeto Maria Elizangela Costa Ferreira Assessora Técnica Email: lilibetta@hotmail.com Fone: 94-99168-9832			
20 – População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br): 17.027 mil habitantes em 2021.			
Data 15/06/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal Maria da Graça Medeiros Matos		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 Dados: 2022.06.15 15:30:4 5-0300



SEMUDESP *Honra e Compromisso com Nossa Gente*
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
NOVA IPIXUNA - PARA

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO – ANEXO IV

I – Identificação do Proponente

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ : Prefeitura Municipal de Nova IPIXUNA

2 – Objeto: Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde

II – Cronograma de Execução

3 – Meta	4 – Etapa/Fase	5 – Especificação		6 – Indicador Físico		Previsão de Execução	
		01	Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde	Unidade de Medida/a/ano	Qtde/ano	Início	Término
01	01	5 – Especificação: Motor: Refrigeração Ar-Qtde cilindros 1, Capacidade 149,3 cm ³ , Potência 12,4 CV, Torque 1,3 kgf.m, Câmbio 5 velocidades Geral: Tanque Combustível 12 litros, Velocidade Máx. 120 km/h, Consumo Médio 34 km/L, Dimensões: Comprimento 2.049 mm, Largura 829 mm, Altura 1.159 mm, Entre-eixos 1.349 mm, Distância do solo 234 mm, Altura do assento 845 mm, Peso Seco 124 kg Chassi: Freio dianteiro Disco 245 mm, Freio traseiro Disco 203 mm, Pneu dianteiro 90/90-19, Pneu traseiro 110/90-17 ABS Sim, na dianteira. Controle de Tração Não Outros: Painel Digital em LCD ou TFT LCD	UND	05	Junho/22	Dezembro/22	

III – Plano de Aplicação

8 – Natureza da Despesa	9 – Especificação	10 – Concedente	11 – Proponente	12 – Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
449052	Capital			
	Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde	R\$ 126.192,00	R\$ 5.258,00	R\$ 131.450,00
	Subtotal desta Categoria Econômica	R\$ 126.192,00	R\$ 5.258,00	R\$ 131.450,00
	13 – TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente	R\$ 126.192,00	R\$ 5.258,00	R\$ 131.450,00

IV – Contrapartida de Bens e Serviços Mensuráveis

14 – Total de Bens e Serviços Mensuráveis: 15 – Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis:

V – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
15/06/2022	Maria da Graça Medeiros Matos	MARIA DA GRAÇA MEDEIROS

Assinado de forma digital por MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS:58530550200
 Nº do Protocolo: 2022/277364
 Anexo/Sequencial: 43

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE ASSISTIDA – ANEXO VI

1 – Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ				
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna				
2 – Nome e Endereço da Unidade Assistida; Secretaria Municipal de Saúde-Rua Nair Braz Lima, S/Nº Nova Canaã e todas as unidades de saúde do Município.			3 – Nº de Leitos do EAS	
			Existentes	Ativados
2.1 – Número do Registro no Cnes			00	00
6576117				
4 – Área de Abrangência				
Todas as unidades de saúde do Município				
Item	4.1 – Municípios (Nome)	4.2 – Nº Pessoas Atendidas	4.3 – Nº Leitos do Município	
			Existentes	SUS
	Nova Ipixuna	8.480	17	16
5 – Identificação dos Especialistas				
Tipo de Profissional		Quantidade	Carga Horária	
			Semanal	Mensal
Médicos		15	40	
Enfermeiros		25	40	
Técnicos de Enfermagem		20	40	
AGENTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA		04	40	
AGENTES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		02	40	
AGENTES DE ENDEMIAS		04	40	
6 – Avaliação da Situação Atual dos Serviços de Saúde				
<input type="checkbox"/> Precária <input checked="" type="checkbox"/> Deficiente <input type="checkbox"/> Razoável <input type="checkbox"/> Satisfatória				
6.1 – Observações:				
7 – Ações/Atividades Previstas: Realizar todas as ações previstas na política nacional de vigilância em saúde, prestando serviços de promoção e controle de doenças em um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.				
8 – Prioridades nas Instâncias Estadual e Municipal: A prioridade municipal é prestar serviço digno aos usuários do sistema de saúde.				
9 – Autenticação (Nome e Assinatura)				
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	
15/06/2022	Maria da Graça Medeiros Matos		Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 MATOS:58530550200 Dados: 2022.06.15 15:31:51 -0300'	

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE, UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

ANEXO VII

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme o Cartão do CNPJ: **Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna**

2 – Nome e Endereço da Unidade Assistida: Secretaria Municipal de Saúde-Rua Nair Braz Lima, S/Nº Nova Canaã e todas as unidades de saúde do Município.		3 – Ambiente (Especificar) UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA DE NOVA IPIXUNA
3.1 – (<input checked="" type="checkbox"/>) Existe () Não Existe	3.2 – (<input checked="" type="checkbox"/>) Adequado () Inadequado	3.3 – () Em construção Data prevista para conclusão da obra : dd/mm/aaaa
3.4 – () Em projeto: Data prevista para conclusão da Obra : dd/mm/aaaa		3.5 – O ambiente é objeto de outro convênio vigente? () Sim – nº do convênio: (<input checked="" type="checkbox"/>) Não

4 – Relação dos Equipamentos e Material Permanente, por Ambiente, Unidade Móvel de Saúde.

Item	Nome e Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde Aquisição de cinco (05) veículos de fabricação nacional, zero quilômetro, tipo motocicleta ON-OFF-ROAD. Motor: Refrigeração Ar Qtde cilindros 1, Capacidade 149,3 cm³, Potência 12,4 CV, Torque 1,3 kgf.m, Câmbio 5 velocidades Geral: Tanque Combustível 12 litros, Velocidade Máx. 120 km/h, Consumo Médio 34 km/L, Dimensões: Comprimento 2.049 mm, Largura 829 mm, Altura 1.159 mm, Entre-eixos 1.349 mm, Distância do solo 234 mm, Altura do assento 845 mm, Peso Seco 124 kg Chassi: Freio dianteiro Disco 245 mm, Freio traseiro Disco 203 mm, Pneu dianteiro 90/90-19, Pneu traseiro 110/90-17 ABS Sim, na dianteira, Controle de Tração Não Outros: Painel Digital em LCD ou TFT LCD	05	R\$ 26.290,00	R\$ 131.450,00
TOTAL		05	R\$ 26.290,00	R\$ 131.450,00

5 – Subtotal (por Ambiente, se despesa de capital) / Total - R\$ 131.450,00

6 – Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos a serem adquiridos; pessoal capacitado; área física.

R: A GUARDA DAS MOTOS SERÁ NA GARAGEM DA UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA DE NOVA IPIXUNA, NA RUA CACHOEIRA DO CAPITARIQUARA, Nº: 266, CENTRO. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFERIDOS VEÍCULOS FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DE PESSOAS CAPACITADAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. A PREFEITURA MUNICIPAL TEM SERVIDORES CAPACITADOS PARA A DIREÇÃO DO VEÍCULO.

7 – Ambiente Inexistente ou Inadequado - Informar a solução definida para viabilizar a instalação e o funcionamento do (s) equipamento (s) a ser (em) adquirido (s). R: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MOTOS SÓ SERÁ REALIZADA POR MÃO DE OBRA TERCEIRADA POR NÃO TERMOS EM NOSSO QUADRO PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO.

8 – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data 15/06/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal Maria da Graça Medeiros de Matos	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS:58530550200 Dados: 2022.06.15 15:32:10 -03'00'
------------------------	--	---

Conveniente: Prefeitura Municipal de Baião
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
 Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 820476

Convênio nº 55/2022

Processo: 2021/1289176

Objeto: Aquisição de uma Van para transporte de pacientes para fora do domicílio

Data de Assinatura: 28/06/2022

Vigência: 28/06/2022 a 27/06/2023

Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.

Valor Total: R\$ 296.400,00

Valor Concedente: R\$ 284.544,00

Valor Contrapartida: R\$ 11.856,00

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 820485

Convênio nº 58/2022

Processo: 2022/277364

Objeto: Aquisição de 05 motocicletas para a Vigilância em Saúde

Data de Assinatura: 28/06/2022

Vigência: 28/06/2022 a 27/12/2022

Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.

Valor Total: R\$ 131.450,00

Valor Concedente: R\$ 126.192,00

Valor Contrapartida: R\$ 5.258,00

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 820489

Convênio nº 59/2022

Processo: 2022/554603

Objeto: Aquisição de 01 Ambulância tipo A, 4x4, traçada

Data de Assinatura: 28/06/2022

Vigência: 28/06/2022 a 27/12/2022

Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fontes de Recurso: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.

Valor Total: R\$ 335.990,00

Valor Concedente: R\$ 300.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 35.990,00

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jacundá

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 820525

FÉRIAS

PORTARIA Nº 809 DE 28 DE JUNHO DE 2022/DGTES/SESPA

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04. 96;

R E S O L V E

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora VERA LUCIA SALGADO GANGORRA, Identidade Funcional nº 5853834/3, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada no Departamento de Controle de Endemias, no período de 01 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.06.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 820534

PORTARIA Nº 810 DE 28 DE JUNHO DE 2022/DGTES/SESPA

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04. 96;

R E S O L V E

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARIA ELZA FURTADO ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 54184215/3, cargo de ENFERMEIRO, lotada no Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial, no período de 01 de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.06.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 820558

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 808 DE 28 DE JUNHO DE 2022/DGTES/SESPA

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04. 96, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo 2022/793561;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora ÂNGELA MARIA SOUZA ARAGÃO, Identidade Funcional 122238/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na Unidade de Reabilitação-Psicossocial, no período de 16 de maio de 2022 a 14 de junho de 2022, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, concedidas através da Portaria Coletiva nº 435/12.04.2022, publicada no DOE nº. 34.934 de 14.04.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.06.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 820509

OUTRAS MATÉRIAS

Termo de Fomento nº 04/2022

Processo nº 2022/170942

Objeto: Realização de ações de prevenção e diagnóstico precoce da Doença renal Crônica, com atendimento médico em Clínica médica, e nas especialidades de nefrologia, endocrinologia, cardiologia e oftalmologia, com atendimento odontológico e multiprofissional (psicologia, nutrição e de enfermagem), bem como exames complementares especializados laboratoriais, de imagem e de métodos gráficos.

Data da Assinatura: 27/06/2022

Vigência: 27/06/2022 à 27/12/2022

Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 8288; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0101

Valor Total: R\$ 3.524.129,00 conforme previsão no plano de trabalho

Contração: R\$ 3.524.129,00

Contrapartida: em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho

Beneficiário ente Público: ASSOCIAÇÃO DOS RENAIAS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DO PARÁ

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes-Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 820969

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 PÚBLICA - 1ª REGIONAL**

CONTRATO

Contrato nº: 39

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/78545

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento de MATERIAL PERMANENTE para suprir as necessidades do CAPS RENASCER E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 1ºCRS UNIDADES DE ABRANGÊNCIA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, pelo período de 12 (DOZE) meses.

Valor Total: R\$ 4.889,30 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Data da Assinatura: 28/06/2022

Vigência: 28/06/2022 à 28/06/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação nº: 09/2022

Orçamento

Programa de Trabalho: 908289

Natureza da Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 010300000

Origem do Recurso: estadual

Contratado: ALDELENE DO SOCORRO DOS SANTOS CAVALCANTE

CNPJ/MF nº 29.544.677/0001-72

Endereço: pass. São Francisco nº 69 Bairro: Curió-Utinga

CEP: 66.610-535 Belem-Pa

TELEFONE: 91 3229.5228 / 983901768 – EMAIL: LENECA1976@GMAIL.COM

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

DIRETOR DO 1º CRS/SESPA

Protocolo: 820999

Contrato nº: 40

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/78545

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento de MATERIAL PERMANENTE para suprir as necessidades do CAPS RENASCER E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 1ºCRS UNIDADES DE ABRANGÊNCIA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, pelo período de 12 (DOZE) meses.

Valor Total: R\$ R\$ 11.198,00 (Onze mil cento e noventa e oito reais)

Data da Assinatura: 27/06/2022

Vigência: 27/06/2022 à 27/06/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação nº: 09/2022